



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ELENICE SANTANA DE PAULA ASSIS

**LITERATURA E DIREITO: UMA ANÁLISE DO ROMANCE *MEMÓRIAS
DE UM SARGENTO DE MILÍCIAS.***

**Assis/SP
2013.**

**LITERATURA E DIREITO: UMA ANÁLISE DO ROMANCE *MEMÓRIAS
DE UM SARGENTO DE MILÍCIAS.***

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA – e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA – como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientanda: Elenice Santana de Paula Assis

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

**Assis/SP
2013.**

FICHA CATALOGRÁFICA

ASSIS, Elenice Santana de Paula.

Literatura e Direito: Uma Análise do Romance *Memórias de um Sargento de Milícias*/ Elenice Santana de Paula Assis. Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA - Assis, 2013. 52f.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira.

Trabalho de Conclusão de Curso - Instituto Educacional do Ensino Superior de Assis - IMESA

1. Direito 2. Literatura 3. Forense.

CDD: 340
Biblioteca da FEMA

BANCA EXAMINADORA

LITERATURA E DIREITO: UMA ANÁLISE DO ROMANCE *MEMÓRIAS
DE UM SARGENTO DE MILÍCIAS.*

ELENICE SANTANA DE PAULA ASSIS

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Instituto Municipal de
Ensino Superior de Assis, como requisito do
Curso de Direito.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Eliane Aparecida Galvão Ribeiro Ferreira

Analizador: Prof.^a Dr.^a. Márcia Valéria Seródio Carbone

Assis
2013.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho ao meu esposo Francisco e ao meu filho Samuel, pelo incentivo e compreensão do motivo de minha ausência por longas horas do convívio familiar

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, autor de minha existência.

A meu esposo Francisco que muito me incentivou para que eu chegasse até o fim dessa jornada.

Meu filho Samuel, inspiração do meu viver.

Aos meus pais, Nizan e Maria Amélia que mesmo estando distantes sempre estiveram presentes com suas palavras de ânimo.

A minha eterna amiga Rosimar Rodrigues (*in memóriam*) exemplo de garra e perseverança à qual muito me ensinou a não desistir diante de obstáculos que a vida nos encarrega a vencer.

À professora Eliane Galvão pelos esforços não medidos e pela dedicação incomparável que me dispensou para que realizasse esse trabalho, meu muito obrigado.

Meus irmãos Elenir, Elenita, Edna, Izaias e Israel, sobrinhos e amigos que de qualquer forma me ajudaram, meus singelos agradecimentos

“Posso não concordar com nenhuma das palavras que você disser, mas defenderei até a morte o direito de você dizê-las”.

Voltaire

RESUMO

O objetivo deste trabalho é dissertar a respeito do diálogo existente entre direito e literatura, sob o enfoque da tendência da interdisciplinaridade, utilizando como base o romance de Manuel Antônio de Almeida intitulado *Memórias de um Sargento de Milícias*. Alguns dos temas discutidos neste trabalho são: a definição de o que é o Direito e o que é a Literatura, e como essas duas disciplinas podem possuir pontos em comum, uma servindo como ferramenta para o desenvolvimento e enriquecimento da outra. A análise do romance acima citado servirá como exemplo literário de como o direito está inserido na literatura, e qual a relação do autor em questão com essa temática. Posteriormente haverá a apresentação de uma sentença proferida em forma de poesia como exemplo prático de utilização de recursos literários no meio jurídico.

Palavras-chave: Direito, Literatura, Forense.

ABSTRACT

The objective of this work is to lecture about the dialogue between law and literature, with a focus on the interdisciplinary trend, using as a basis the novel by Manuel Antônio de Almeida titled *Memórias de um Sargento de Milícias*. Some of the topics discussed in this paper are: the definition of what is right and what is literature, and how these two disciplines can have common points, one serving as a tool for the development and enrichment of the other. The analysis of the novel quoted above serve as literary example of how the right is inserted in the literature, and the relationship of the author concerned with this theme. Later there will be the presentation of a judgment in poetry as a practical example of the use of literary devices in the legal.

Keywords: Law, Literature, Forensic.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS TEMAS: DIREITO E LITERATURA	12
1 - Tendência da inter-relação entre disciplinas.....	13
2 - Definições sobre Direito e Literatura.....	14
2.1 - O que se entende por Direito	14
2.2 - O que se entende por Literatura	16
3 - Relevância da relação Direito/Literatura	19
CAPÍTULO 2 - ANÁLISE DO ROMANCE <i>MEMÓRIAS DE UM SARGENTO DE MILÍCIAS</i>.....	23
1 – Visão geral	24
2 - Momento histórico.....	24
3 - Origem do romantismo e principais características	25
4 - Sobre Manuel Antônio de Almeida.....	26
5 - Memórias de um Sargento de Milícias.....	27
5.1 - Características	27
5.2 - Personagens.....	29
5.3 - Breve resumo da obra.....	30
5.4 - Análise	33
CAPÍTULO 3 - ANÁLISE DA SENTENÇA EM POESIA PROFERIIDA PELO JUÍZ RONALDO TOVANI.....	36
1 - Explanando o tema	37
2 - Sobre o juiz	38
3 - A sentença	39
4 - Sobre sentenças incomuns.....	41
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
6. REFERÊNCIAS.....	51

INTRODUÇÃO

Direito e Literatura são temas que, aparentemente, distanciam-se, pois se considera o primeiro como que associado à pragmática e o segundo, à imaginação, à ficção. O presente trabalho visa a uma breve análise acerca desses temas, relacionando-os aos casos práticos do dia a dia assim como a obras consideradas canônicas, tanto literária quanto juridicamente.

Este trabalho surgiu, justamente, a partir da hipótese de que, embora pertençam a ramos diferentes do saber, essas áreas do conhecimento possuem aspectos que se interligam. Desse modo, objetiva-se aproximar os dois ramos do saber, demonstrando, por meio da análise do livro *Memórias de um sargento de milícias*, de Manuel Antônio de Almeida, como se configura essa dialogia.

Para a consecução do objetivo, no primeiro capítulo, buscou-se apontar e discursar sobre as relações existentes entre Direito e Literatura, definindo-os à luz de diversos teóricos. Da área jurídica, buscou-se apoio em autores como Hans Kelsen, Miguel Reale e Paulo Nader, entre outros, e da área literária, em Antônio Cândido, José de Nicola e Marisa Lajolo.

No segundo capítulo, analisou-se a obra de Manuel Antônio de Almeida, demonstrando como os aspectos jurídicos são tratados no enredo. Mas, para tanto, fez-se necessário abordar temas como a biografia do autor, o contexto histórico e social nos quais a obra estava inserida de maneira que esses aspectos jurídicos pudessem ser melhor compreendidos, uma vez que se trata de uma obra com cerca de 160 anos.

No terceiro capítulo foi feita a análise de uma sentença proferida no ano de 1987 sob a forma de versos, fato que até hoje repercute na internet. Neste capítulo são feitas considerações acerca do juiz Ronaldo Tovani, bem como as implicações de se optar por proferir um sentença em versos.

**DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS TEMAS: DIREITO E
LITERATURA**

1 - Tendência da inter-relação entre disciplinas

As tendências atuais apontam para um maior dinamismo entre as disciplinas e diversos estudos têm demonstrado que temas aparentemente distantes um do outro possuem muitos pontos em comum.

Santos (2002, p. 92) discorre acerca da tendência da interdisciplinaridade:

À Medida que as ciências naturais se aproximam das sociais, estas se aproximam das humanidades. A revalorização dos estudos humanísticos acompanha a revalorização da racionalidade estético-expressiva das artes e da literatura [...] daí que o discurso científico se aproxime cada vez mais do discurso artístico e literário.

Compreender que Direito e Literatura estão seguindo essa mesma tendência de interdisciplinaridade e intertextualidade é um assunto que tem ganho espaço cada vez maior nos estudiosos de ambas disciplinas.

Nos dias de hoje, a interdisciplinaridade é uma característica fundamental das atividades do desenvolvimento científico. Essa integração de saberes, dita interdisciplinaridade, ocorre devido ao desenvolvimento histórico da ciência e da necessidade cada vez maior de apresentar contribuições à solução dos problemas existentes na sociedade que não podem ser resolvidos com base em uma única ciência.

Fernandes et al. (2002, p. 15) discursa que:

A interdisciplinaridade é um caminho para superar a compartimentalização do saber e a dicotomização do conhecimento e a acentuada especialização, caracterizadores da Ciência Moderna, sendo que esta superação é possível e fecunda a partir de um trabalho em equipe, onde se forma uma espécie de sujeito coletivo.

Visando a essa tendência e aproveitando as possibilidades que essa linha de pesquisa dispõe, o Direito e a Literatura serão analisados sob a perspectiva de que ambas são maneiras de interpretar um fato, a sociedade, as relações interpessoais e que podem abordar um determinado fato, de acordo com uma determinada perspectiva, visando chegar a um dado objetivo.

2 - Definições sobre Direito e Literatura

Antes de prosseguir com as reflexões acerca das relações entre Direito e Literatura, é necessário que essas disciplinas sejam definidas por diversos teóricos, fornecendo uma visão geral de suas principais características. Compreender o que é Direito e suas características, bem como compreender o que é a Literatura possibilitará perceber mais nitidamente os pontos em que cada um contribui para o desenvolvimento do outro.

2.1 - O que se entende por Direito

A palavra Direito é originária do latim (*directum*) e significa "reto" ou "conforme uma régua". Apesar de tudo, Direito não é um termo que possui um único significado, sendo que vários teóricos o definem a partir de diferentes concepções.

De acordo com o dicionário Jurídico Acquaviva (2009, p.298), a palavra Direito é originária do latim "*directu*", que foi suprimido pela expressão "*jus*", proveniente do latim clássico pelo fato desta ser mais expressiva. Por isso, o termo Direito apresenta uma pluralidade de conceitos análogos, não unívocos (que permite mais de uma interpretação).

Hans Kelsen (2002, p. 54) define Direito como "*um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistema*". Joaquim Pimenta, no Dicionário Jurídico Acquaviva (2009, p. 298-299), assim o descreve:

Sistema de normas de conduta que coordenam e regulam as relações de convivência de uma comunidade humana, e que se caracterizam por um poder de obrigatoriedade igualmente extensivo ao grupo e aos indivíduos que o formam.

Jaime Guasp (p.298), seguindo a mesma linha de pensamento, define Direito como o conjunto de relações entre homens que a sociedade estabelece como necessárias.

Kant define o Direito (1797, p. 32-33) como: "*o conjunto de condições sob as quais o arbítrio de um pode ser conciliado com o do outro seguindo uma lei universal de liberdade.*".

Amilton (1992, p.89) completa a definição de que o Direito é a "*atuação jurídica comprometida com a busca de vida com dignidade para todos, ambicionando emancipação popular com abertura contra a denominação imposta.*"

Miguel Reale define Direito a partir das ideias imperialistas:

Os imperialistas sustentam que o Direito é um fato que se liga a outro fato através de nexos de causalidade, seja ele econômico, geográfico, demográfico ou racial, passar-se-ia a regra jurídica de um laço desnecessário de causalidade.

Pode-se entender Direito a partir de duas definições básicas: a primeira, como normas estabelecidas nas leis (que são as regras jurídicas); e a segunda, como a possibilidade de se exigir um comportamento alheio em defesa de si próprio. Dessa maneira, é possível conceituar o Direito como um preceito abstrato, construído por hipóteses que são concebidas de maneira que o comportamento humano seja regulamentado dentro de uma sociedade.

Diversos autores expressam suas concepções acerca do que seria o direito, Greice Souza, em seu artigo *Conceito de Direito* (2012), cita autores como Paulo Dourado Gusmão, que define direito como o conjunto das normas que são executadas coercitivamente por meio das instituições. No mesmo artigo, é expressa a definição feita por Vicente Ráo (apud Souza, 2012), em que Direito é visto como um:

[...] sistema de disciplina social fundado na natureza humana que, estabelecendo nas relações entre homens uma proporção de reciprocidade nos poderes e deveres que lhe atribui, regula as condições existenciais dos indivíduos e dos grupos sociais e, em consequência, da sociedade, mediante normas coercitivamente importas pelo Poder Público.

Para que o comportamento humano seja regulamentado é utilizada, através do Direito, a força coercitiva, que faz parte somente da norma jurídica. O Estado, enquanto organização social, deve interferir de maneira que o preceito legal seja seguido. A força coercitiva são todos os meios que o Estado possui que são

capazes de fazer com que os cidadãos cumpram as leis e respeitem os direitos comuns.

Desse modo, as regras jurídicas possuem o mandamento regulador que norteia a conduta humana e uma disposição (chamada sanção) que estabelece as consequências sofríveis em caso de transgressão à norma.

Assim sendo, é possível inferir que o Direito é um produto oriundo da convivência social, que vai estabelecendo normas (leis) capazes de regulamentar o convívio entre os indivíduos da sociedade.

Greice Souza em seu artigo *Conceito de Direito*, publicado no site www.ebah.com.br, discorre sobre a conceituação de Paulo Nader e de Miguel Reale: Nader defende o direito como o conjunto de normas de conduta social, que são impostas pelo Estado para que seja assegurada a segurança de acordo com critérios de justiça; e Reale aponta o direito como uma ordenação heterônoma, coercível e bilateral existente nas relações ligadas à convivência, de acordo com uma integração normativa de fatos que ocorre de acordo com determinados valores vividos por uma sociedade.

Vale ressaltar uma característica interessante do Direito é a heteronímia, a qual significa que, independentemente da sua vontade, o indivíduo é obrigado a aceitar as regras impostas pela sociedade.

Isso ocorre porque os padrões de conduta não são frutos da consciência individual, ou seja, as regras são criadas de maneira espontânea e natural, sendo imposto o seu cumprimento caso sejam consideradas úteis ao bem-estar. Essa sujeição ao querer alheio faz com que cada um adapte suas atitudes de acordo com os preceitos instituídos.

2.2 - O que se entende por Literatura

A Literatura é, sobretudo, uma manifestação artística cuja finalidade é recriar, refazer, a realidade através da visão do artista (autor). Para que haja esse processo de recriação da realidade são empregados sentimentos, pontos de vista, técnicas narrativas, experiências entre outros, pertencentes ao autor.

A Literatura difere das outras artes porque a sua matéria-prima é a palavra que se transforma em linguagem que, por sua vez, é utilizada como meio de expressão. É interessante notar que nem todo texto possui caráter literário. Ainda existem muitas controvérsias de como definir se um texto é literário ou não, a menos que este texto esteja em contraste com outros tipos de manifestações artísticas.

Para José de Nicola (1998), o que faz um texto ser considerado literário é a função poética da linguagem que ocorre quando o emissor possui a intenção de que seu texto esteja voltado para a mensagem de maneira tal que as palavras estejam carregadas de significados.

Roland Barthes (1978) defende a teoria de que a literatura é a utilização da linguagem não submetida ao poder. Isso porque a linguagem literária não precisa de regras de estruturação para se fazer compreensível.

Antônio Cândido, sociólogo e crítico (1972, p. 53), conceitua a literatura da seguinte maneira:

A arte, e portanto a literatura, é uma transposição do real para o ilusório por meio de uma estilização formal da linguagem, que propõe um tipo arbitrário de ordem para as coisas, os seres, os sentimentos. Nela combinam um elemento de vinculação à realidade natural ou social, e um elemento de manipulação técnica, indispensável à sua configuração, e implicando em uma atitude de gratuidade.

Por meio dessa teoria de Cândido, é possível inferir que a manipulação técnica é indispensável na classificação que um texto pode receber (literário ou não-literário). Essa manipulação técnica à qual Cândido se refere é a linguagem literária citada por Barthes.

Deve-se considerar que, embora a literatura permita a criação de universos totalmente diferentes, estes são inspirados na realidade, cujo autor está inserido. Por esse motivo, pode-se afirmar que a literatura está vinculada à realidade, e que foge dessa realidade por meio da linguagem estilizada.

Marisa Lajolo (1981, p.38) também considera determinante o papel da linguagem na classificação de uma obra como literária:

É a relação que as palavras estabelecem com o contexto, com a situação de produção da leitura que instaura a natureza literária de um texto [...]. A

linguagem parece tornar-se literária quando seu uso instaura um universo, um espaço de interação de subjetividade (autor e leitor) que escapa ao imediatismo, à predictibilidade e ao estereótipo das situações e usos da linguagem que configuram a vida cotidiana.

Devido a sua ligação com a realidade, a literatura assume diversas funções que podem atuar diretamente sobre o homem, uma vez que exprime os sentimentos humanos, e em seguida volta-se para a sua formação enquanto agente de fruído dessa arte.

Antônio Cândido escreveu sobre a função humanizadora da literatura, por meio da qual ele identifica três funções que são exercidas. A primeira dessas três funções é a função psicológica, que seria a necessidade e a capacidade que o ser humano possui de fantasiar. A segunda função é a formadora e ocorre porque as fantasias expressas pela literatura sempre se baseiam na realidade. Cândido (1971, p. 805) completa:

A literatura pode formar; mas não segundo a pedagogia oficial. [...]. Longe de ser um apêndice da instrução moral e cívica, [...], ela age com o impacto indiscriminado da própria vida e educa como ela. [...]. dado que a literatura ensina na medida em que atua com toda a sua gama, é artificial querer que ela funcione como os manuais de virtude e boa conduta. E a sociedade não pode senão escolher o que em cada momento lhe parece adaptado aos seus fins, pois mesmo as obras consideradas indispensáveis para a formação [...] trazem frequentemente aquilo que as convenções desejariam banir. [...] É um dos meios por que o jovem entra em contato com as realidades que se tenciona escamotear-lhe.

É notável o poder que a literatura possui sobre a formação do indivíduo, sobretudo, a possibilidade que esse indivíduo possui de ser moldado segundo valores não pertinentes à pedagogia oficial. Acerca desse fato, Cândido esclarece que a literatura não é capaz de corromper e nem de edificar o homem, mas pode humanizá-lo profundamente.

A terceira função da literatura é com relação à identificação do leitor e de seu universo vivencial com os apresentados na obra literária, que é chamada de função social. Tal função permite que o indivíduo reconheça a realidade na qual está inserido quando esta está sobreposta ao mundo ficcional.

O reconhecimento gerado pela função social da literatura pode gerar uma falsa impressão, se a realidade expressa pela obra não for a mesma cujo leitor está inserido, causando sua alienação.

Quando é apresentado um tipo de personagem que possui muitas características contrastantes com o leitor (como são os casos das obras regionalistas), o leitor passa à condição de mero observador e focaliza sua atenção somente na diferença cultural de seus mundos.

Ocorrendo isso, o leitor passa a considerar seu mundo como verdade absoluta. Mas, por outro lado, essa função pode fazer com que o leitor se integre ao universo vivencial dos personagens retratados, quando suas realidades são expressas fidedignamente.

A integração ente o leitor e o personagem interage de maneira que o leitor consegue notar que a realidade do personagem não é a mesma que a sua, porém, faz parte de uma dada cultura, diferente daquele que ele é participante.

3 - Relevância da relação entre Direito e Literatura

De acordo com Cárcova (2008), o estreitamento entre Direito e Literatura foi primeiramente apontado por James White que define o advogado como um escritor enquanto Ronald Dworkin, por sua vez, foi o responsável, através de suas interpretações, pelo conceito de proximidade entre Direito e Literatura.

Cárcova (2008) ainda disserta que estudiosos, como Guyora Binder e Robert Weisberg, abordaram em suas teorias os aspectos instrumentais e estéticos da literatura forense, além de apontar que existem teóricos que não admitem essa proximidade entre Direito e Literatura, como é o caso de Richard Posner, que critica duramente o movimento Direito e Literatura (Law and Literature), julgando como equivocada a relação entre esses dois ramos.

Embora exista uma corrente de teóricos que afirma não existir laço algum entre Direito e Literatura, é sabido que não se pode negar o estreitamento entre essas duas vertentes do saber humano e que, apesar de suas individualidades,

possuem muitos pontos em comum que podem servir como objetos de estudo tanto para o ramo jurídico quanto para o ramo literário.

Sendo assim, a literatura, que possui maior acessibilidade à sociedade e que por isso se torna de mais fácil compreensão, pode auxiliar os indivíduos a perceberem que o Direito é vivido cotidianamente por todos. Essa nova percepção possibilitará a cada ser humano a possibilidade de questionar o que está politicamente correto e o que não está. Por possuir uma linguagem específica, o Direito encontra dificuldades para se relacionar de forma objetiva com a sociedade, e por isso, a literatura pode se tornar um elo direto entre o Direito e a sociedade.

Durante as últimas décadas, os estudos jurídicos têm se servido de outras disciplinas para enriquecer suas teorias, buscando interagir cada vez mais com a sociedade e as temáticas que envolvem seu desenvolvimento enquanto ser intelectual e social.

O desenvolvimento de textos jurídicos baseados somente em textos da mesma natureza é uma tradição que está sendo quebrada pelo surgimento de estudos cada vez mais voltados para a interdisciplinaridade, ou seja, pelo surgimento de textos baseados em outras disciplinas como a sociologia, a psicologia, a linguística, a literatura, entre outras (Cárcova, 2008).

Segundo Cárcova (2008, p.11):

Los estudios jurídicos se han visto enriquecidos [...] superando así cierto aislamiento tradicional. Esos aportes provinieron de los lugares más variados: la lógica, la teoría de los juegos, la antropología cultural, la sociología o la lingüística.

Ainda de acordo com o texto de Cárcova, esses estudos representam uma possibilidade de apontar laços existentes entre Direito e Literatura. Nesse caso, a literatura deve ser tratada como um relato de sua época e analisada profundamente segundo a ótica dos seus significados mais intrínsecos.

Inocentemente, pode-se pensar que o Direito e a Literatura se entrelaçam somente quando um se volta para o outro como um mero instrumento, ou seja, quando o Direito se volta para a Literatura, buscando auxiliá-la com questões meramente legislativas, como, por exemplo, as leis de direitos autorais. Ou quando o direito é abordado pelas obras literárias como tema principal a ser discursado.

Cárcova (2008, p. 11) discorre que:

Desde este punto de vista, digamos superficial, es cierto que todo se relaciona con todo y en especial el derecho, em tanto funciona, en las sociedades modernas, como una regla básica y constitutiva del orden. Regula el poder constituyente y, al mismo tiempo, circula por los espacios intersticiales de una multiplicidad de relaciones entre los seres humanos: parentales, laborales, políticas, morales, comunicacionales. De modo que aquellas relaciones superficiales son más o menos obvias.

No entanto, essas relações óbvias impedem que se note as articulações mais internas existentes entre Direito e Literatura. Sob um olhar mais atento e mais crítico, pode-se notar analogias entre o processo de produção discursiva do Direito e da Literatura.

De certo modo, o discurso judiciário assemelha-se ao literário à medida que ambos constituem-se como realidades jurídica e literária. Diferente do que se pode pensar, não é válida a analogia entre ficção e realidade, uma vez que a realidade é socialmente construída (realidade social) e sempre interpretada.

Cárcova disserta que *“La realidad social es el resultado de la interacción humana precariamente estabilizada”*, defendendo que o significado das mensagens ocorridas na realidade social não possuem um único e correto significado, uma vez que as partes envolvidas no ato comunicativo (emissor e receptor) são heterogêneas, além de que as mensagens, muitas vezes, possuem a finalidade de transmitir várias informações que podem sofrer influências de diversas naturezas, como a utilização equívoca de signos, de termos, a interferência por fatores externos, etc. (Cárcova 2008).

Nesse ponto, vale lembrar que fazendo um paralelo entre obra e crítica literária, e entre Direito e doutrina (teoria), tanto a crítica literária quanto a doutrina jurídica utilizam a obra literária e o Direito como objetos de reflexão, e se referem a eles com o intuito de ordená-los, explicá-los e compreendê-los.

Sendo assim, as disciplinas voltadas para o estudo e o emprego da linguagem da comunicação, dos discursos, podem proporcionar às disciplinas jurídicas ótimos materiais capazes de atualizar e aprofundar seus estudos, bem como expor problemáticas oriundas das matrizes teóricas baseadas em obsolências seculares apresentadas pelos sistemas legislativos.

Dworkin (1997 apud Cárcova, 2008, p13) assim discorre:

[...] propongo pues – dice – que podemos mejorar nuestra comprensión del derecho si se compara la interpretación jurídica con la interpretación en otros campos del conocimiento, en particular en la literatura.

Sendo assim, a Literatura não assume somente o papel de relato ficcional ou de expressão de sentimentos, ela possui o papel de uma importante ferramenta no que diz respeito à melhora do conhecimento. Por meio da literatura é possível instigar a inteligência e notar aspectos intrínsecos dos textos, podendo ser utilizada como forma de expansão de horizontes, de aguçamento das percepções sobre os mais diversos eventos ocorridos no dia a dia. Isso possibilita ao profissional do ramo jurídico ter um repertório maior de informações que o ajude a interpretar as nuances da legislação.

ANÁLISE DO ROMANCE *MEMÓRIAS DE UM SAGENTO DE MILÍCIAS*

1 - Visão geral

Este capítulo se destina a analisar o romance *Memórias de um Sargento de Milícias* do escritor Manuel Antônio de Almeida, compreendendo o momento histórico em que foi escrito e conhecendo um pouco mais sobre o autor.

O romance em questão foi escolhido por ter em seu enredo figuras importantes do magistrado na época do Brasil colonial, por denotar a percepção que a sociedade tinha dessas figuras.

Na época em que o livro foi escrito, a sociedade passava por um momento de transição, buscando sua identidade, e essa obra, devido aos seus valores literários, serve como material para a análise de uma pequena parte do sistema judiciário vigente na época.

Deve-se ter em mente que a obra, embora remeta à sociedade da época não serve como relato fidedigno de todos os acontecimentos ocorridos, porém, é possível extrair dela, a imagem que o conhecimento coletivo tinha das figuras jurídicas apresentadas na obra. Por esse motivo, é importante compreender melhor o momento histórico em que a obra foi produzida, bem como conhecer o autor que a escreveu.

2 - Momento histórico

Em 1806 a França e a Inglaterra estavam em conflito. Napoleão, imperador da França decretou o Bloqueio Continental, onde determinava que todos os países europeus deveriam fechar seus portos aos navios ingleses, visando enfraquecer as exportações da Inglaterra, causando uma crise econômica.

Nessa época Portugal e Inglaterra tinham boas relações comerciais por isso os portugueses não atenderam às exigências dos franceses. Napoleão decidiu atacar Portugal. Então, em 1808, a Família Real portuguesa fugiu para o Brasil, passando a governar Portugal diretamente do Rio de Janeiro.

Após a vinda da Família Real para o Brasil, D. João VI adota várias medidas econômicas, políticas e sociais que favoreceram o florescimento das atividades culturais brasileiras. Após 1822 D. João regressa a Portugal. Em 1824 foi outorgada, pelo imperador Dom Pedro I, a Constituição Brasileira.

Em 1828, D. Miguel, irmão de D. Pedro proclama-se rei absoluto de Portugal. Em 1831 D. Pedro regressa a Portugal para retomar o poder, deixando seu sucessor aos cuidados de José Bonifácio de Andrade e Silva, dando início ao período regencial.

Em 1840 ocorre o Golpe da Maioridade de D. Pedro II, que faz com que o Brasil inicie mais um período de crises econômicas, políticas e sociais (guerra com o Paraguai, extinção do tráfico negreiro, abolição da escravatura).

Na década de 1860, o Brasil passa a exportar diversos produtos como café, açúcar e algodão, que fazem com que a balança comercial alcance saldos positivos. Foi nesse contexto que entre 1836 e 1881 Romantismo teve início, apogeu e decadência.

3 - Origem do romantismo e principais características

O Romantismo teve suas origens na Inglaterra (Walter Scott) e na Alemanha (Goethe), mas a sistematização e a divulgação ocorreram por meio da França (Víctor Hugo). No Brasil, Gonçalves de Magalhães foi quem iniciou esse movimento, por meio de sua obra *Suspiros Poéticos e Saudades*.

O Romantismo possui várias características, entre elas o nacionalismo, expresso pela lusofobia, gerada pelo processo de Independência. Isso faz com que a pátria seja considerada um desdobramento do eu lírico.

Caráter popular devido à recuperação de lendas, tradições, folclore, etc. Nessa época surgem os romances históricos e os indianistas. A Natureza idealizada reflete os estados emocionais do eu-lírico. A religiosidade e o misticismo também são características desse movimento literário.

Há também a presença do egocentrismo (valorização do indivíduo), regido pela intuição, pelos sentimentos e pela fantasia. Existe a presença de um

espírito depressivo chamado de Mal do Século, por meio do qual o artista se sente solitário e melancólico, além de se considerar profundamente incompreendido pela sociedade.

Para fugir desse mal, os autores recorrem ao escapismo, que é a fuga do estado depressivo através da volta ao passado, à utilização do sonho, da vida religiosa, do sobrenatural, etc.

Nesse movimento a mulher e o amor são profundamente idealizados. Por serem obras voltadas à burguesia (que buscava entretenimento e emoção), possuíam a função de divertir ou moralizar. O romantismo também tinha como pano de fundo a tentativa de transformar a sociedade, abordando temas como o abolicionismo e a república.

4 - Sobre Manuel Antônio de Almeida

Manuel Antônio de Almeida nasceu em 17 de novembro de 1831 na cidade do Rio de Janeiro. Seus pais, Antônio de Almeida e Josefina Maria de Almeida eram portugueses humildes. Seu pai, que era tenente, faleceu quando Almeida tinha 11 anos.

Quase nada é sabido sobre como Almeida realizou seus estudos elementares e preparatórios. Mas sobre sua vida acadêmica sabe-se que em 1848 foi aprovado nas matérias necessárias para ingressar na Faculdade de Medicina e iniciou seus estudos em 1849, concluindo-os em 1855.

Por causa das dificuldades financeiras enfrentadas em decorrência de sua humilde origem, é levado a trabalhar como jornalista para poder se manter. E, apesar de formado em medicina, nunca exerceu a o ofício de médico. Foi redator e revisor do jornal *Correio Mercantil*, o jornal mais importante da Corte, onde entre 1852 e 1853 publicou em um suplemento semanal chamado *Pacotilha*, sob a forma de folhetins, seu romance, *Memórias de um Sargento de Milícias*. Ele, porém, os assinava anonimamente, sob o pseudônimo de *Um Brasileiro*.

Entre os anos de 1854 e 1855 esses folhetins foram finalmente reunidos e publicados como um livro de dois volumes. Na 3ª edição (1863) -

póstuma- apareceu seu verdadeiro nome. Embora *Memórias de um Sargento de Milícias* seja seu único romance, Manuel escreveu diversos contos, poesias, ensaios e crônicas. Almeida foi nomeado Administrador da Tipografia Nacional em 1858, e lá conheceu Machado de Assis que trabalhava como aprendiz de tipógrafo. Nessa época, ele se afeiçãoou à Machado de Assis, que passou a ser seu protegido, uma vez que ficava lendo pelos cantos.

Em 1859 foi nomeado 2º Oficial da secretaria da fazenda. Faleceu em 1861, em um naufrágio próximo a Macaé. Nessa época ele se preparava para entrar em campanha como candidato à Assembleia provincial do Rio de Janeiro. Embora Manuel Antônio de Almeida tenha escrito seu romance em pleno romantismo, sua obra possui caráter realístico, uma vez que se serve se linguagem mais direta e descritiva, pondo de lado certos exageros estéticos.

Almeida não se preocupava com o sucesso e nem com a moda literária, sendo assim, escreveu sem compromissos, apresentando a sociedade da época por meio de um tom direto, bem humorado e com tendências realistas. Ele retratava principalmente as pessoas mais simples que habitavam o Rio de Janeiro.

O sucesso de seu romance é dado pelo humor imparcial e amoral que ele apresenta, além do estilo coloquial e de seu grande talento como narrador. Apesar do grande sucesso alcançado por parte do público, a crítica o ignorou completamente, vindo a perceber suas características notáveis e sua importância literária muito tempo depois.

5 - Memórias de um Sargento de Milícias

5.1 - Características

Em decorrência de ser inicialmente um folhetim semanal, era preciso que prendesse a atenção do leitor, por isso possui capítulos curtos, e de certa forma independentes. Isso permite que a trama seja complexa, composta por histórias sucessivas que nem sempre se relacionam.

De acordo com o site UOL Vestibular (www.vestibular.uol.com.br), Paulo Rónai não considera *Memórias de um Sargento de Milícias* como um fenômeno de realismo antecipado, e sim um realismo arcaico, que remete aos romances dos séculos 17 e 18. Por isso torna-se uma obra divertida, sem os exageros românticos. Essa obra descreve habilmente os costumes populares urbanos do Rio de Janeiro na época do império.

Ainda segundo o site UOL Vestibular, Antônio Cândido afirma que é quase incrível que, em 1851, um carioca conseguisse se libertar das características do romantismo e exprimir uma visão direta da sociedade de sua terra.

De acordo com Bonafé (2002, p.3):

A trama principal do romance histórico de Almeida gira em torno da vida de um típico malandro carioca. Constitui, na verdade, a versão do autor para as lembranças autobiográficas que lhe contava um velho companheiro de redação, Antônio César Ramos, ambientadas no "tempo do rei", ou seja, no Rio de Janeiro do período joanino (1808 - 1822).

Uma das principais características do romance em questão é a escolha do personagem principal, que é o anti-herói, ou seja, é o oposto do que se espera de um personagem principal. Leonardo é o malandro da história, que passa por diversas aventuras, situações engraçadas, tristes, etc., mas que sempre se dá bem, que sempre dá a volta por cima.

De acordo com Schwarz (1987, p. 129):

[...] a personagem central é caracterizada como malandro. Esta figura enfeixa uma dimensão folclórica (o espertalhão da lenda), uma dimensão da época (o estilo satírico da Regência), e um movimento em que está transposto um dinamismo histórico de alcance - como se verá - nacional (as idas e vindas entre os hemisférios de ordem e desordem sociais). [...] esta alternância entre ordem e desordem é a própria forma do romance, a lei de sua intriga[...] que resume a regra de vida de um setor capital da sociedade brasileira: o dos homens livres que, não sendo escravos nem senhores, viviam num espaço social intermediário e anônimo, em que não era possível prescindir da ordem nem viver dentro dela.

Seguindo a linha de raciocínio de Schwarz, pode-se afirmar que a obra caracteriza-se pela figura do malandro, e por esse motivo, as relações entre ficção e realidade são de senso comum. Isso quer dizer que o malandro é um

personagem presente nos dois planos, onde as características reais do malandro também definem suas características literárias.

5.2 - Personagens

A seguir, serão apresentadas, de maneira sucinta, as personagens de maior relevo da obra em questão, de modo que o posterior resumo seja melhor compreendido:

Leonardo: É o protagonista, e o sargento de milícias referido no título da obra. Esse cargo será ocupado pelo personagem somente no final da narrativa. É a típica figura do malandro, pois vive criando problemas, além de ser mulherengo.

Leonardo Pataca: Pai do protagonista. Era vendedor de roupas em Portugal. Conhece Maria das Hortaliças no navio com destino ao Brasil, onde se torna meirinho.

Maria das hortaliças: Mãe do protagonista, e namorada nata que abandona o filho para ficar com outro homem.

Compadre/Padrinho: dono de uma barbearia. Fica com a guarda de Leonardo quando os pais o abandonam. É tido como seu segundo pai.

Comadre/Madrinha: Mulher de aparência gorda, ingênua e frequentadora de missas e festas religiosas. Era apaixonada por causas judiciais.

Major Vidigal: Possuía aspecto paciente, mas impunha a lei de maneira enérgica e centralizada.

Dona Maria: Mulher idosa de aspecto bem cuidado, era rica e devota aos pobres, mas tinha o vício das demandas (disputas judiciais).

Luisinha: Sobrinha de dona Maria. Inicialmente possui aspecto sem graça, que no decorrer da narrativa vai se transformando até se tornar uma bela moça.

Vidinha: Mulata jovem que atrai as atenções de Leonardo.

5.3 - Breve resumo da obra

O romance tem como início a descrição de como os pais do personagem principal se conheceram: em um navio que veio de Portugal para o Brasil.

Leonardo é descrito como uma criança intratável, que passa por diversas dificuldades: é abandonado pela mãe que foge com um capitão de navio para Portugal. Também é abandonado pelo pai, mas seu padrinho surge como seu protetor. Seu padrinho possui uma barbearia e uma boa quantia de dinheiro guardada.

Leonardo cresce aprontando suas travessuras em sua vizinhança. Enquanto isso, seu pai se envolveu com uma cigana que também o abandonou. Tentando reatar com a Cigana, Leonardo Pataca recorre à prática de feitiçaria, que era proibida na época.

No auge do processo de feitiçaria o Major Vidigal e seus homens invadem a casa do feiticeiro, açoitam todos que estavam lá e prendem Leonardo Pataca.

Leonardo pede que sua Comadre o ajude, ela, então, recorre a um tenente-coronel que considerava ter uma dívida com a família Pataca, sendo assim, Leonardo é liberto.

O Padrinho (Compadre) do Personagem principal havia aprendido o seu ofício com o homem que o havia criado. Ele foi como médico em um navio negreiro, e no regresso, o capitão que estava em seu leito de morte confiou a ele um baú de dinheiro, para que entregasse à sua filha. Porém, o Compadre jamais entregou esse dinheiro à filha do capitão.

Após essa aventura aparenta ter se tornado um homem bom, e passa a criar Leonardo como se fosse seu próprio filho, além de cultivar o sonho de fazer do afilhado um padre. No entanto, Leonardo sempre causava transtornos dos mais diversos tipos. Após o padre da cidade, repreendê-lo, ele jura vingança.

O Padre, apesar de aparentemente ser considerado santo, era dono de uma grande lascívia, além de ter roubado de Leonardo Pataca a Cigana com quem ele se envolvera.

O padre passava muito tempo na casa da Cigana, que foi o local ideal para Leonardo armar uma emboscada para se vingar dele. Leonardo passa uma informação errada para o Padre, que depois de ter se atrasado para o compromisso por causa da mentira do menino o questiona sobre o fato.

Leonardo astutamente responde que passou a informação correta ao Padre, e que a Cigana estava presente no momento do recado, podendo servir como testemunha. Fazendo isso, se vinga do Padre, deixando-o em maus lençóis.

Quando Leonardo Pataca descobre que havia sido trocado pelo Padre, decide tentar reconquistar a Cigana. Ao ser rejeitado novamente, ele decide causar uma confusão em uma festa promovida na casa dela, pedindo que um amigo seu crie uma confusão no local.

No meio da confusão, o Major Vidigal chega na casa da Cigana, já que havia sido alertado por Leonardo Pataca sobre o ocorrido. Vidigal flagra o Padre trajando apenas cueca, meias, sapato e um gorrinho na cabeça, e acaba levando-o preso. Feito isso, Leonardo Pataca consegue ficar mais um tempo com a Cigana.

O Compadre começou a frequentar a casa de D. Maria, uma mulher rica que admirava as disputas judiciais. Leonardo sempre acompanhava o Padrinho. Com o passar do tempo, o menino começou a sossegar, e por fim chegou à idade de enamorar-se.

Nesse período, Luisinha entra em cena, indo morar na casa de sua tia, D. Maria. Durante uma festa religiosa, todos vão ver a queima de fogos, onde Luisinha abraça Leonardo e ambos voltam para casa de mãos dadas.

Após esse incidente, Luisinha se retrai novamente. José Manuel, homem mais velho, se interessa por Luisinha por causa de suas heranças: a que ela havia recebido de seu pai e a que iria receber de sua tia D. Maria.

O Compadre percebeu o interesse de José Manuel, e uniu forças com a Comadre para afugentar o pretendente interesseiro. Nesse mesmo período,

Leonardo tenta se aproximar de Luisinha, mas por não ter jeito com essas coisas, acaba afastando-a de si, apesar de ser notável o interesse da parte dela.

Na ânsia de afastar o pretendente interesseiro, a Comadre inventa uma série de mentiras que são logo descobertas por D. Maria, que, ao invés de repelir o pretende, se afasta da Comadre, de maneira que esta fica desacreditada.

Mais uma vez Leonardo Pataca é traído pela Cigana, e desta vez ajunta-se com a filha da Comadre e juntos têm um filho. Passado pouco tempo, o Compadre morre, e Leonardo vai morar com o pai, mas ele e sua madrasta não se dão bem juntos.

Após diversos desentendimentos, Leonardo foge de casa e reencontra um amigo de infância. Leonardo vai morar com esse velho amigo junto com um grupo de pessoas.

Vidinha, filha de uma viúva, era uma das moças que morava lá. Por ser muito bonita, era disputada por dois rapazes, entretanto ela acaba se apaixonando por Leonardo.

Por passarem o dia todo namorando dentro de casa, eles despertam o ciúme dos demais rapazes que mentem para o Major Vidigal, dizendo que Leonardo está morando como intruso em sua casa, e que além de tudo, se aproveita das mulheres de lá. Certo dia, Vidigal aparece lá para prendê-lo, mas, por sorte, ele escapa.

A Comadre consegue arrumar um emprego para Leonardo na Ucharia Real, porém, ele acaba se envolvendo com a esposa do patrão e é despedido. Sabendo que Leonardo havia sido despedido, Vidinha vai até a casa do Toma Largura, ex-patrão de seu namorado, para brigar com ele e sua esposa.

A beleza de Vidinha desperta a atenção de Toma Largura, que começa a paquerá-la. Simultaneamente, Leonardo é preso por Vidigal, e Vidinha pensando que o sumiço de Leonardo era devido as suas últimas discussões, resolve ceder às investidas de Toma Largura.

A polícia obriga Leonardo a servir ao exército, e após um certo período, Vidigal o coloca para combater os malandros do Rio. Mas, mesmo no Batalhão de Polícia, Leonardo continua aprontando as suas malandragens.

Uma de suas últimas malandragens foi avisar um sujeito, que fazia imitações do Major Vidigal em festas, de que ele seria preso. Vidigal descobre a traição de Leonardo, e o prende jurando dar-lhe algumas chibatadas.

Quando a Comadre fica sabendo desse castigo, se une à D. Maria e à Maria Regalada, ex-amante de Vidigal, e juntas vão até a casa do major. Este, não conseguindo resistir aos pedidos das três mulheres perdoa Leonardo e promete promovê-lo a sargento do exército.

Em meio a todos esses acontecimentos, Luisinha estava casada com José Manuel que além de só se interessar pelo dinheiro da moça, ainda a tratava mal. D. Maria decide preparar uma ação judicial contra o marido de sua sobrinha, mas ele morre de um ataque parecido com um derrame.

Acontece o enterro, e em seguida começam os preparativos para o casamento de Leonardo e Luisinha. Com o passar do tempo, D. Maria e Leonardo Pataca também morrem, e, o protagonista e sua esposa, recebem mais duas herança.

5.4 - Análise

Esse romance trás duas forças contrárias entre si: a ordem e a desordem, que eram características marcantes da época colonial.

O Major Vidigal representa a ordem. Veja como está descrito na obra (Almeida, 2008, p. 21):

[...] Nesse tempo ainda não estava organizada a polícia da cidade, ou antes, estava-o de um modo em harmonia com as tendências e ideias da época. O major Vidigal era o rei absoluto, o árbitro supremo de tudo o que dizia respeito a esse ramo de administração; era o juiz que julgava e distribuía a pena, e ao mesmo tempo o guarda que dava caça aos criminosos; nas causas da sua imensa alçada não havia testemunhas, em provas, nem razões, nem processo; ele resumia tudo em si; a sua justiça era infalível; não havia apelação das sentenças que dava, fazia o que queria, e ninguém lhe tomava contas. Exercia enfim uma espécie de inquirição policial. Entretanto, façamos-lhe justiça, dados os descontos necessários ás ideias do tempo, em verdade não abusava ele muito de seu poder, e o empregava em certos casos muito bem empregado.

A ordem é apresentada como estabilidade social, como é o caso do barbeiro, que alcançou a sua estabilidade social, mas por meio de um passado onde houve uma desordem, ou seja, uma instabilidade social.

É importante ressaltar que mesmo os personagens envolvidos no eixo da ordem, como o major Vidigal, a D. Maria e o Compadre, não estão ligados ao sentido de retidão. O major Vidigal, por exemplo, transgrede o código moral ao libertar e promover Leonardo, em troca de favores amorosos por parte de Maria Regalada, nesse âmbito, vemos um caso de corrupção. A seguir é apresentada a cena em que isso ocorre. Almeida (2008, p. 169-171) narra quando as três mulheres foram ter com o major, pedindo que este soltasse Leonardo:

[...] – Mas um filho quando é soldado – retorquiu o major com toda a gravidade disciplinar...
 – Nem por isso deixa de ser filho – retorquiu D. Maria.
 – Bem sei, mas a lei?
 – Ora, a lei... o que é a lei, se o Sr. major quiser?
 O major sorriu-se com cândida modéstia [...], porém o major nada de ceder.
 [...] Maria Regalada disse baixo ás duas [...]
 – Ainda não está tudo perdido.
 [...]
 Maria Regalada levou então o major para um canto da sala, e disse-lhe ao ouvido algumas palavras.
 O major desanuviou o rosto, remexeu-se todo, coçou a cabeça, balançou com as pernas, Mordeu os beiços.
 [...]
 – ... O rapaz está livre de tudo; contanto que - acrescentou dirigindo-se a Maria-regalada - o dito, o dito...
 – Eu nunca faltei à minha palavra - replicou ela.

Existe uma diferença muito marcante entre as normas que o Direito apresenta e com o essas normas são aplicadas na sociedade e pela sociedade. O Direito oficial é o estudado nas escolas, estabelecido pelo Estado e dita como a sociedade deve funcionar. Entretanto, a sociedade não se organiza somente na esfera do "dever ser".

No Brasil existe uma pluralidade no que diz respeito às normas jurídicas estatais. O malandro da literatura está sujeito a essas normas, mas nem sempre às segue, pois também segue outros tipos de normas, como, no caso do Leonardo, segue as leis de seus impulsos. Desde criança, Leonardo é tido como uma pessoa difícil de conviver. Almeida (2008, p. 16):

[...] Não parava em casa coisa alguma por muito tempo inteira; fazia andar tudo numa poeira; pelos quintais atirava pedras aos telhados dos vizinhos;

sentado à porta da rua, entendia com quem passava e com quem estava pelas janelas, de maneira que ninguém por ali gostava dele.

E nesse trecho, nota-se mais uma das peripécias de Leonardo, mas desta vez na vida adulta. Almeida (2008, p. 140):

O major tinha razão: o Leonardo não parecia ter nascido para emendas. Durante os primeiros tempos de serviço tudo correu às mil maravilhas; só algum mal-intencionado poderia notar em casa de Vidinha uma certa fartura desusada na despensa; mas isso não era coisa em que alguém fizesse conta.

Há certo confronto entre o Direito e a sociedade, porém a negociação entre os dois é bastante clara. Alguns membros da sociedade conseguem viver à margem da lei, passando pelo não fiscalizado, pelo não legislado. O major Vidigal parece desfrutar dessa margem, onde ele era a lei, decidindo aplicá-la ou não.

Considerando o Major Vidigal a ordem, pode-se colocar Leonardo como a desordem. Nesse contexto, nota-se a manifestação da tão famosa malandragem brasileira. De acordo com Oliveira (apud Almeida 2008, p. 187):

O malandro é um aventureiro esperto, que busca a vantagem em tudo, vivendo num espaço intermediário entre a sociedade organizada e a quase marginalidade. Sua sobrevivência passa por uma relativa ausência de ética, traduzida em pequenos golpes, pequenos roubos, uma esperteza que o liberta tanto do trabalho quanto da prisão. Leonardo pode ser facilmente comparado ao malandro de hoje, que tenta sempre tirar vantagem das situações, procurando viver à margem da lei, burlando o sistema judiciário, buscando brechas na constituição para se dar bem.

Em *Memórias de um Sargento de Milícias* é possível notar que, apesar de ser uma obra de ficção, e por isso não ser um retrato fiel da sociedade daquela época, já existiam questões que envolvem o mundo de hoje. São retratadas diversos representantes da sociedade, como os meirinhos que na linguagem de hoje são os oficiais de justiça. O major Vidigal também é uma figura bastante expressiva, uma vez que aparenta ser um homem justo, mas deixa-se comprar por favores amorosos de Maria Regalada.

**ANÁLISE DA SENTENÇA EM POESIA PROFERIDA PELO JUÍZ
RONALDO TOVANI**

1 – Explanando o tema

Neste capítulo será analisada uma sentença que foi proferida em versos pelo juiz Ronaldo Tovani em 1987, bem como a repercussão que surtiu no momento, além de estudar os motivos que levaram esse juiz a escolher a poesia como maneira de proferir sua sentença.

É sabido que no meio jurídico a linguagem mais utilizada é a dissertativa, uma vez que este tipo de linguagem é mais clara e objetiva. De acordo com o blog do professor Diego Lucas (www.professordiegolucas.blogspot.com), no texto dissertativo o autor expressa sua opinião sobre um determinado fato, que leva os leitores ou ouvintes a refletir sobre o que foi exposto, sendo que a mensagem recebe maior destaque.

No caso das sentenças judiciais, os juízes utilizam o texto dissertativo para explicar quais foram os motivos que os levaram a determinar aquela sentença aos réus. Por ser um estilo de texto marcado pela clareza e objetividade facilita a sua compreensão.

Porém, por ser um texto que utiliza muitas expressões e termos próprios do Direito, pessoas que não estão familiarizadas com o léxico (vocabulário) jurídico podem não compreender o texto como um todo.

Já a linguagem poética não costuma ser muito utilizada no meio jurídico, uma vez que está mais ligada à subjetividade, às emoções. Nessa linguagem, a preocupação com o arranjo estético das palavras e com os sentimentos que elas transmitirão recebem maior destaque. De acordo com o site Brasil Escola (www.brasilecola.com.br), a linguagem poética valoriza o texto em sua elaboração, ou seja, quando o autor combina palavras, figuras de linguagem, etc.

A linguagem dissertativa pode ser a mais utilizada no meio jurídico por causa de sua fácil elaboração, uma vez que não é necessário ter o acuro estético que a linguagem poética necessita. Mas, alguns juízes, como Ronaldo Tovani, optam por quebrar essa regra, e proferir suas sentenças em versos, demonstrando que os profissionais do ramo jurídico também podem valer-se de seus sentimentos e criatividade ao exarar suas sentenças.

2 – Sobre o Juiz

Apesar de inúmeras pesquisas sobre o juiz Ronaldo Tovani, não foi encontrado nenhum material que apontasse onde e quando nasceu. Em todos os sites pesquisados, as únicas informações que são disponibilizadas é que Tovani exarou essa sentença em 1987 quando tinha 31 anos e era juiz substituto da Comarca de Varginha e ex-promotor de justiça.

No site Recanto das Letras (www.recantodasletras.com.br) um dos comentários a respeito dessa sentença é assinado por uma pessoa que afirma ser Ronaldo Tovani. Esse comentário foi postado no dia 11/09/2009 e diz o seguinte:

Essa sentença é de minha autoria. Eu a proferi há 22 anos, ou seja, em 1987, quando eu era juiz na cidade de Varginha – MG.
[...]
Aposentei-me como juiz e hoje, aos 53 anos de idade, sou advogado em São Paulo.

Por meio das poucas informações coletadas, o único dado que pode ser inferido é que Tovani nasceu no ano de 1956. Porém, a falta de dados a respeito do juiz não prejudica em nada o andamento das considerações acerca da sentença.

3 – A sentença

A seguir será apresentada a sentença exarada pelo juiz Ronaldo Tovani em 1987. Essa sentença foi escrita em versos rimados, demonstrando criatividade na elaboração do texto. Tovani, antes de absolver o réu, narra o crime, a prisão, a autuação e a justificativa do réu, além de apresentar diversos argumentos que justificam sua decisão.

Essa sentença foi publicada em diversos sites na internet, que vão desde blogs com assuntos diversos até sites especializados em assuntos jurídicos. Alguns sites apresentam versões um pouco diferentes dessa que foi transcrita a seguir. Essa versão foi escolhida por estar transcrita no site Só Leis (www.soleis.adv.br), uma fonte confiável:

Justiça: Penal

Direito discutido: furto
 Poder Judiciário
 Comarca de Varginha
 Estado de Minas Gerais
 Autos nº 3.069/87; Criminal
 Autora: Justiça Pública
 Indiciado: Alceu da Costa, vulgo "Rolinha"

Vistos, etc...

No dia cinco de outubro
 Do ano ainda fluente
 Em Carmo da Cachoeira
 Terra de boa gente
 Ocorreu um fato inédito
 Que me deixou descontente.

O jovem Alceu da Costa
 Conhecido por "Rolinha"
 Aproveitando a madrugada
 Resolveu sair da linha
 Subtraindo de outrem
 Duas saborosas galinhas.

Apanhando um saco plástico
 Que ali mesmo encontrou
 O agente, muito esperto,
 Escondeu o que furtou
 Deixando o local do crime
 Da maneira como entrou.

O senhor Gabriel Osório
 Homem de muito tato
 Notando que havia sido
 A vítima do grave ato
 Procurou a autoridade
 Para relatar-lhe o fato.

Ante a notícia do crime
 A polícia diligente
 Tomou as dores de Osório
 E formou seu contingente
 Um cabo e dois soldados
 E quem sabe até um tenente.

Assim é que o aparato
 Da Polícia Militar
 Atendendo a ordem expressa
 Do Delegado titular
 Não pensou em outra coisa
 Senão em capturar.

E depois de algum trabalho
 O larápio foi encontrado
 Num bar foi capturado
 Não esboçou reação
 Sendo conduzido então
 À frente do Delegado

Perguntado sobre o furto

Que havia cometido
Respondeu Alceu da Costa
Bastante extrovertido
“Desde quando furto é crime
Neste Brasil de bandidos?”

Ante tão forte argumento
Calou-se o delegado
Mas por dever do seu cargo
O flagrante foi lavrado
Recolhendo à cadeia
Aquele pobre coitado.

E hoje passado um mês
De ocorrida a prisão
Chega-me às mãos o inquérito
Que me parte o coração
Solto ou deixo preso
Esse mísero ladrão?

Soltá-lo; decisão
Que a nossa lei refuta
Pois todos sabem que a lei
É pra pobre, preto e puta...
Por isso peço a Deus
Que norteie minha conduta.

É muito justa a lição
Do pai destas alterosas:
Não deve ficar na prisão
Quem furtou duas penosas,
Se lá também não estão presos
Pessoas bem mais charmosas.

Afinal não é tão grave
Aquilo que Alceu fez
Pois nunca foi do governo
Nem sequestrou Martinez
E muito menos do gás
Participou alguma vez.

Desta forma é que concedo
A esse homem da simplória
Com base no CPP
Liberdade provisória
Para que volte para casa
E passe a viver na glória.

Se virar homem honesto
E sair dessa sua trilha
Permaneça em Cachoeira
Ao lado de sua família
Devendo, se ao contrário,
Mudar-se para Brasília!!!

P.R.I. e expeça-se o respectivo alvará de soltura.
(Ronaldo Tovani – Juiz de Direito)

4 – Sobre sentenças incomuns

Neste trabalho será utilizada a expressão sentença incomum para definir sentenças que, como a do juiz Ronaldo Tovani, fogem do modelo mais comumente utilizado pelos juízes em geral.

A sentença dada por Tovani, por não ter seguido o senso comum das sentenças possui uma grande carga simbólica que não pode ser desconsiderada ao ser analisada. A sentença alcançou grande repercussão na Internet, porém, esse destaque não foi alcançado somente pela apresentação em versos e rimas, mas também pelo posicionamento do juiz em relação ao inquérito.

Isso implica dizer que o juiz não fugiu das normas jurídicas ao exarar a sentença, e nem o fez inadequadamente com relação à legislação existente. Nesse caso, nota-se um posicionamento quase pessoal por parte do juiz, que utiliza-se de uma linguagem mais próxima das pessoas que não estão envolvidas no meio jurídico.

Nota-se que esse não é um daqueles casos graves e difíceis de tomar uma decisão, uma vez que há uma ampla legislação acerca do tema principal: furto. O que torna essa sentença tão especial é a presença da emoção do juiz ao lavrar sua sentença. De acordo com o artigo de Gisele Salgado, publicado no site *Âmbito Jurídico* (www.ambito-juridico.com.br):

Os estudos anteriores [...] não negavam a existência das emoções pelos magistrados, mas entendiam que elas deveriam ser guardadas para o uso particular dos juízes em sua vida privada. Partia de um entendimento de racionalidade em que o sujeito do conhecimento estava apagado e afastado de seu objeto, nos moldes de uma razão iluminista. Os estudos sobre emoção entendem que a sentença não pode ser neutra de emoções, pois ela é fruto de um sujeito que conhece o objeto e imprime nele sua visão.

Isso significa que algumas teorias jurídicas baseadas no iluminismo, que é, grosso modo, a predominância da razão sobre a emoção, não apoiam essa maneira de proferir sentenças. Em contrapartida, quando um juiz lança mão desse estilo de proferir sentenças, ele alcança o gosto popular, além de se fazer compreensível a todos, em especial aos que não estão familiarizados com a linguagem jurídica.

Gisele Salgado afirma que filósofos e teóricos do Direito, como Kelsen, Hart, Dworkin, entre outros defendem o Direito sob uma perspectiva racional. Para eles, as decisões judiciais devem ser baseadas em uma lógica racional, uma vez que os conflitos devem ser solucionados por meio de discussões racionais.

Weber trata o Direito através da vertente da contemporaneidade, separando-o de questões morais e religiosas, baseada nisso, Gisele Salgado afirma que:

Um dos casos em que se aceita mais facilmente o afastamento de uma postura racionalista do Direito, deixando de lado a aplicação da letra da lei, é quando há uma imensa injustiça se a lei for aplicada. Em alguns casos aceita-se até a decisão contra a lei, quando esta é tida como injustiça.

A valorização do racionalismo fez com que surgissem estudos voltados para a emoção no que diz respeito ao papel do juiz. Nesses estudos, a emoção deve ser considerada pelo juiz ao decidir as sentenças. Essa vertente de estudos defende a atuação conjunta entre razão e emoção. Salgado assim justifica essa parceria:

[...] Assim, a razão deve atuar conjuntamente com a emoção, porém é difícil um estudo que defenda a prevalência da emoção. Nesses estudos, entende-se emoção, como a capacidade do juiz de se identificar com o problema a ele apresentado e sua capacidade de tomar outros rumos frente a um caso em que acha injusto o resultado de uma decisão meramente técnica baseada unicamente na letra fria da lei. A emoção do juiz, mesmo nesse caso deve ser contida, recatada, explicitando-se na letra da sentença.

O juiz pode expressar sua emoção, exaltando sua humanidade e demonstrando-a como um instrumento de combate às injustiças, mas de maneira que os seus sentimentos não ultrapassem limites que possam anular sua sentença por esta não estar baseada nas leis.

Um dos nomes que merece destaque nos estudos da relação dos juízes com a emoção é Lídia Prado. Em seu estudo de maior relevância, ela disserta sobre a racionalidade no momento de julgar, sem deixar de lado a emoção. Prado (2008, p.132) aponta que nas sentenças onde a emoção é nitidamente perceptível fazem parte de mudanças sociais:

Já salientei que sentenças genuinamente embasadas nesses valores dadas por magistrados criativos, como prolores das históricas decisões constantes do Anexo, só podem existir numa sociedade em mudança. O contrário acontece em culturas estacionárias (em que se preservam as características do corpo social) e nas quais os fatores individuais e dotados de originalidade não são assimilados pela psique coletiva. Daí a importância de rápidas transformações da nossa época que, apesar das dificuldades inerentes a mudanças, dão margem ao aparecimento desse novo modelo de magistrado, que surge como constelação de outros aspectos do arquétipo do juiz e que acompanha essas transformações.

O ponto de vista de Prado é interessante e demonstra exatamente a intenção de Tovani, ou seja, uma sociedade que está buscando mudanças, que anseia por mais justiça. Quando Tovani afirma que a lei "é pra preto, pobre e puta" ele faz uma clara crítica a respeito de como as leis são aplicadas no Brasil.

Pode-se perceber que Tovani está inconformado em ter que aplicar a lei a um "miserável ladrão", que roubou duas galinhas, enquanto outros cometeram delitos mais graves que esse e continuam soltos impunemente.

Além disso, é interessante notar a atualidade dessa sentença, uma vez que foi proferida há mais ou menos 26 anos. Outro ponto que merece destaque é quando o juiz sugere que se o réu cometer novos delitos ele deverá ir morar em Brasília. Nesse ponto, é possível notar a presença de uma comparação, ou seja, caso o réu, que naquele momento foi inocentado, cometesse um novo delito, ele não deveria ir para a cadeia, e sim para Brasília.

Pode-se dizer que Tovani foi, no mínimo, ousado ao insinuar, em 1987, que Brasília era lugar de ladrões. Em uma sentença comum isso jamais estaria explicitado da maneira como esse juiz fez, expondo seu ponto de vista de maneira tão pessoal, direta e criativa.

Já que o Direito deve ser tratado com o maior racionalismo possível, deve-se levar em consideração, sempre, o contexto no qual as pretensões racionalistas estão sendo empregadas. No Brasil, o magistrado assume uma postura humanista, ou seja, voltada para o homem.

Isso quer dizer que na cultura jurídica brasileira, os profissionais de Direito buscam uma formação não somente especializada e voltada para a técnica, esses profissionais buscam um pouco de cada disciplina.

Tovani demonstra grandes tendências ao humanismo jurídico, uma vez que mescla poesia com Direito, arte com realidade, criando algo novo. Gisele Salgado afirma que:

No humanismo jurídico há mais na erudição do que do saber. A erudição tem como objetivo diferenciar profissionais do direito ligados a um alto e baixo escalão social. [...]. A possibilidade de ir além da lei ou mesmo contra ela, somente era e ainda é possível de ser realizada por uma elite que ligada ao Direito, que pode se permitir à criação.

Isso significa que somente os menos eruditos ficam restritos à "letra fria da lei", enquanto os que possuem mais erudição buscam novas maneiras de interpretar leis, novas formas de surpreender e ser criativos, como é o caso do juiz Tovani, que demonstrou ser detentor de grande erudição ao não se restringir somente ao tecnicismo. Tovani recusa-se a cumprir o papel de "máquina de fazer sentença", fugindo da alienação de sua função, servindo-se de elementos humanistas.

Note-se que a sentença de Tovani, apesar de ser redigida em versos, é formalmente perfeita. Isso significa que possui todas as características que a legislação e a jurisprudência consideram necessárias em uma sentença.

De acordo com o CPC (Código Processo Civil - Lei 5869/73):

Art. 458. São requisitos essenciais da sentença:

I - O relatório, que conterá os nomes das partes, a suma do pedido e da resposta do réu, bem como o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo;

II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito;

III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões, que as partes lhe submetem.

Já no Artigo 93, inciso IX da Constituição Federal de 1988 dispõe:

Art. 93 - Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX - todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

No que diz respeito à fundamentação, existe a regulamentação acima citada que permite ao magistrado explicitar suas razões de decidir. Há também um requisito que orienta o magistrado a redigir sua sentença em língua portuguesa formal, que Tovani segue rigorosamente, mas não há nenhuma orientação com relação à necessidade de a sentença ser redigida em prosa. Sendo assim, Tovani se aproveitou desse fator para escrever sua sentença em verso.

Deve-se destacar que uma sentença em verso é sempre mais difícil de se escrever, uma vez que além do magistrado ter que seguir os requisitos formais da sentença, é necessário que ele observe e empregue com eficácia os recursos estilístico da poesia.

Mas, quais teriam sido os motivos que levaram Tovani a optar por essa maneira mais complexa de elaborar sua sentença? Talvez seja porque o valor dos objetos furtados (duas galinhas) não seja uma quantia vultuosa, e que não compensa os gastos com o processo.

É interessante frisar a utilização da expressão utilizada por Tovani para descrever o réu como "ladrão de galinhas", que popularmente serve para descrever meliantes com pouca experiência em furtos, que subtraem objetos de pouco valor econômico.

O juiz destaca a preocupação que o Estado tem em punir um reles "ladrão de galinhas", enquanto demonstra desinteresse em punir os políticos corruptos. Dessa maneira, Tovani traça um paralelo entre a atitude do réu e a dos políticos corruptos, e sugere ao réu que se quiser, de fato, tornar-se um criminoso, ele deve se mudar para Brasília.

Há de se considerar que Tovani não vê o réu como um criminoso, e nem mesmo o réu se enxerga como tal, uma vez que expressa sua indignação ante a justiça considerar um simples roubo de galinhas como crime, enquanto a corrupção pode ser tolerada.

Os políticos corruptos são citados porque eles descumprem a lei, e, no entanto não recebem e nem cumprem sentenças por seus crimes, sendo demonstrado que a lei não se aplica igualmente a todos.

Como existe grande dificuldade em fazer com que os políticos corruptos cumpram a lei, muitos defendem que existam exceções na aplicação das leis para os menos ricos e menos privilegiados.

Abstratamente a lei considera todos sendo iguais quando cometem um determinado crime, porém, ao se aplicar essa lei, deve-se levar em consideração diversas características de quem cometeu o crime, como status social, círculo de amigos, profissão, posses, etc.

Gisele Salgado explica que na vertente do positivismo jurídico é incorporada a igualdade na aplicação da lei, pois esta desconsidera as características sociais de quem cometeu delitos. Já na vertente do jus naturalismo opta por considerar as relações que o réu tem com a sociedade, e em alguns casos aplicar a lei com brandura ou nem aplicá-la.

O juiz Tovani, em sua sentença aponta para a diferenciação da aplicação da lei no momento em que cita o seguinte dito popular "pois todos sabem que a lei é pra pobre, preto e puta". Ao fazer isso, ele afirma que a lei é aplicada somente nos casos onde o réu faz parte de um grupo menos favorecido socialmente.

É possível notar a indignação do magistrado perante essa diferenciação na aplicação da lei, mas, mesmo considerando a lei injusta, ele a aplica. Nesse caso, a penalidade não é tão pesada, uma vez que a lei permite que o condenado possa desfrutar de liberdade condicional.

A escolha da poesia como forma de elaborar uma sentença pode ser considerada como um ludismo prazeroso para o juiz e para quem gosta de arte. Tovani retoma o ludismo ao escrever e proferir tal sentença, permitindo que a funcionalidade, as cobranças e as pressões do dia-a-dia sejam esquecidas.

A poesia, ao contrário da forma dissertativa argumentativa, permite que o autor expresse mais facilmente suas emoções. Gisele Salgado diz que:

O magistrado [...] vê na forma da sentença uma maneira de expressar seu ofício não como uma máquina, mas como uma pessoa. A uma sentença escrita em poesia também permite a manifestação das emoções [...]. A utilização do recurso da poesia pelo juiz poeta permite que esse tenha uma maior proximidade com o caso analisado, expressando seus sentimentos ao sentenciar. As emoções não se restringem à compaixão, mas podem ser até raiva, muitas vezes, a ironia.

Ainda é possível notar no réu uma característica própria de um estilo de personagem presente na literatura brasileira: a figura do malandro. Ao analisar a narrativa apresentada na sentença, podemos comparar o réu Alceu da Costa ao personagem principal do livro *Memórias de um Sargento de Milícias*.

Leonardo era o tipo de pessoa incosequente, que sempre se safava das mais diversas situações e confusões. Com Alceu da Costa não deixa de ser diferente, uma vez que rouba duas galinhas, vai para um bar como se nada tivesse ocorrido, e no seu depoimento ao delegado ele demonstra surpresa por ter seu ato considerado como um crime. E, assim como Leonardo, no final das contas, consegue se livrar da cadeia.

Na sentença não é apresentado o artigo e nem o inciso no qual o juiz baseia a pena do réu, mas pode-se inferir que foi no artigo 83 do Código Penal, inciso IV:

Artigo 83 - O juiz poderá conceder livramento condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:
[...]
IV - tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração.

Já o Código de Processo Penal, citado pelo juiz, prevê:

Artigo 321. Ausentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva, o juiz deverá conceder liberdade provisória, impondo, se for o caso, as medidas cautelares previstas no art. 319 deste Código e observados os critérios constantes do art. 282 deste Código.

As sentenças proferidas em verso, como é o caso da estudada neste capítulo podem se assemelhar muito com produções literárias, uma vez que fogem da linguagem puramente técnica, e utilizam características que deixam o texto mais fácil de ler, mais simples de entender, além de demonstrar a erudição do juiz.

Essa sentença é um exemplo claro da utilização que o Direito pode fazer da Literatura e de suas ferramentas, como meios para se criar algo novo, que desperte os sentimentos humanos, além de promover reflexões mais aprofundadas sobre temas que podem ser considerados polêmicos, como por exemplo, a crítica ao sistema judiciário que tem mais pressa em condenar “ladrões de galinha” ao invés de se preocupar com os políticos corruptos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve por objetivo traçar um estudo a respeito da interdisciplinaridade entre Direito e Literatura. Através das diversas pesquisas realizadas para a formulação deste trabalho, foi possível verificar que existem vários estudos acerca do tema.

No capítulo chamado *Disposições Gerais sobre os temas: Direito e Literatura*, buscou-se refletir a respeito da inter-relação entre as disciplinas, uma vez que a interdisciplinaridade tem ocupado espaço cada vez maior no desenvolvimento científico.

Direito e Literatura são modos de interpretar o mundo, os fatos, e por isso são áreas que se relacionam. Para discursar sobre a relação Direito/Literatura foi necessário definir o que é Direito segundo a concepção de teóricos conceituados, como Kelsen, Guasp e Reale. Por meio dos estudos deles e de diversos outros teóricos foi possível concluir que Direito é um produto proveniente da convivência social, que estabelece normas capazes de regulamentar o convívio entre os indivíduos de uma sociedade.

Neste contexto de definições também foi necessário compreender o que é a Literatura, para isso foram utilizados estudos de teóricos da literatura como Antônio Cândido e Marisa Lajolo. Literatura pode ser entendida como uma manifestação artística com função de recriar a realidade por meio do emprego de sentimentos e do uso estilístico da linguagem.

Em seguida é discutida a relação entre Direito e Literatura. Neste tópico, os estudos de Cárcova são relevantes, pois em seus textos ele faz alusão aos laços existentes entre Direito e Literatura. Por meio desse capítulo foi possível concluir que Direito e Literatura são áreas distintas do saber humano, mas que em decorrência das tendências interdisciplinares, se relacionam, uma servindo como ferramenta para a outra.

Foi utilizada a obra de Manuel Antônio de Almeida, *Memórias de um Sargento de Milícias* para demonstrar como o Direito pode ser utilizado pela Literatura. No Capítulo 2 chamado de *Análise do Romance Memórias de um*

Sargento de Milícias é realizado um breve estudo sobre este romance. Para tanto, foi preciso compreender o momento histórico em que a obra foi concebida.

Almeida escreve sua obra na época do Império, em pleno romantismo, mas apesar disso, sua obra tem um caráter muito realista. Foi importante ressaltar a biografia do autor para compreender que sua obra possui certas características devido ao fato dele ter sido jornalista.

Com relação ao romance, faz-se necessário analisar as características realistas que possui, além da escolha de um anti-herói como protagonista. Conhecer as personagens e compreender suas características, bem como entrar em contato com o resumo da obra possui a função de compreender a posterior análise que será feita.

Na análise são ressaltados os eixos da ordem e da desordem, que representam a estabilidade social e a instabilidade social dos personagens. Porém, nenhum personagem segue os princípios de retidão, uma vez que no romance são narrados casos de corrupção, troca de favores, entre outros. Nesta obra existe uma diferença marcante entre as normas jurídicas apresentadas e as normas aplicadas na sociedade.

No capítulo 3, *Análise da Sentença em Poesia Proferida pelo Juiz Ronaldo Tovani* é feito um breve estudo sobre como o Direito pode servir-se da Literatura. Nesse contexto, a linguagem dissertativa deixou de ser empregada na sentença, onde o juiz optou por exarar em versos.

A pesquisa sobre a biografia do juiz não obteve muitos frutos, uma vez que não existem dados relevantes sobre a vida dele. Já a sentença alcançou grande repercussão na Internet, pois, apesar de ter sido proferida no ano de 1987 o juiz absolve o réu, narrando o crime, a prisão e vários argumentos que justificassem sua decisão. Apesar de ser uma sentença incomum por ser proferida em versos, ela não é a única existente. Um dos fatos que contribuíram para que a sentença alcançasse grande repercussão não foi o fato de ter sido escrita em versos, foi o posicionamento do juiz em relação ao inquérito.

A emoção do juiz ao lavrar a sentença foi o que a tornou tão especial. Não é comum que os juízes expressem tão claramente seus sentimentos nas sentenças, mas foi tão grande a indignação por ver que o Estado está mais

preocupado em prender "ladrões de galinha" ao invés de condenar casos de corrupção, que o juiz optou por fazer sua sentença sob uma perspectiva mais sentimental.

Por meio deste trabalho pode-se concluir que Direito e Literatura podem se relacionar, uma servindo de ferramenta para o desenvolvimento da outra. A Literatura pode servir-se do Direito como um tema a ser discutido em uma obra, como um meio para denunciar falhas no sistema judicial, além de aproximar os leitores ao meio jurídico, que muitas vezes parece inacessível e incompreensível a eles.

Já o Direito pode recorrer à algumas funções da Literatura para enriquecer seus textos. Por mais realista e dissertativa que uma sentença deva ser ela pode conter elementos característicos da linguagem literária, como foi o caso da sentença estudada, que em momento algum deixou de apresentar as partes obrigatórias de uma sentença, e que foi escrita em versos.

O ramo jurídico ao fazer uso da Literatura enriquece seus textos, expõe os sentimentos do juiz e aproxima o texto jurídico das pessoas que não estão familiarizadas com o vocabulário específico utilizado nessa área.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Manuel Antônio de. **Memórias de um Sargento de Milícias**. São Paulo: Nobel 2008.

BARTHES, Roland. **Aula**. Trad. de Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1978.

BONAFÉ, Luigi. **Para Ler as Memórias de um Sargento de Milícias**: uma perspectiva materialista da análise de fontes literárias em história. Universidade Federal Fluminense. Rio de Janeiro. 2002. Disponível em: <<http://www.historia.uff.br/cantareira/novacantareira/artigos/edicao4/memoriasmilicias.pdf>> Acesso em 13/Jun/2013.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **CCP (1941)**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1941.

_____. **CPC (1973)**. Lei 5869/73. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Senado Federal; Centro Gráfico, 1973.

CANDIDO, Antônio. **Direitos humanos e literatura**. In: FESTER, A. C. Ribeiro e outros. **Direitos humanos e...** . São Paulo: Brasiliense, 1989.

_____. **Literatura e Sociedade**. 9ªed. Rio de Janeiro: Ouro Sobre Azul, 2006.

CÁRCOVA, Carlos María. **Derecho y Narración**. In: TRINDADE, André Magalhães; GUBERT, Roberta Magalhães; NETO, Alfredo Copetti (Orgs). **Direito e Literatura**: ensaios críticos. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

FERNANDES, Aliana; GUIMARÃES, Flávio Romero; BRASILEIRO, Maria do Carmo Eulálio (Org.). **O Fio que Une as Pedras**: a pesquisa interdisciplinar na pós-graduação. São Paulo: Editora Biruta LTDA, 2002.

Função poética da Linguagem. Brasil Escola. Disponível em: < <http://www.brasil-escola.com/redacao/funcao-poetica-linguagem.htm>> Acesso 16/Jul/2013.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao Estudo do Direito**. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

LAJOLO, Marisa. **O que é literatura**. São Paulo: Brasiliense, 1981 (Col. Primeiros Passos).

LUCAS, Diego. **Técnicas para a elaboração de textos dissertativos**. Professor Diego Lucas. 2009. Disponível em: <<http://professordiegolucas.blogspot.com.br/2009/09/tecnicas-para-elaboracao-do-texto.html>> Acesso: 13/Jul/2013.

Manuel Antônio de Almeida. Uol Vestibular. Disponível em: <<http://vestibular.uol.com.br/revisao-de-disciplinas/literatura/manuel-antonio-de-almeida.jhtm>> Acesso em: 11/Jun/2013.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 23ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

NEDEL, Mariana Zamberlan. **A Nova Fase da Educação: tendência à pós-modernidade, alteridade e interdisciplinaridade**. Revista Digital EFDeportes. Buenos Aires, Ano 15, nº 154, 3/2011. Disponível em: <<http://www.efdeportes.com/efd154/a-educacao-pos-modernidade-alteridade.htm>> Acesso em: 09/Jun/2013.

NICOLA, José de. **Literatura Brasileira: das origens aos nossos dias**. São Paulo: Scipione, 1998.

PRADO, Lúcia. **Neutralidade e imparcialidade dos juízes**. Revista IBDFAM, 2003

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de direito**. 26ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SALGADO, Gisele Mascarelli. **Sentenças estranhas? O direito judicial nos meios eletrônicos de comunicação**. Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11329> Acesso em: 20/Jul/2013.

SCHWARZ, Roberto. **Pressupostos salvo engano de 'Dialética da malandragem'**. In: Que horas são? São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

Sentença sobre Furto de Galinhas: sentença inusitada de um juiz, poeta e realista. Só Leis. Disponível em: <<http://www.soleis.adv.br/sentencafurtogalinhas.htm>> Acesso em: 10/Jul/2013.

SOUZA, Greice. **Conceito de Direito**. Ebah. Disponível em: <<http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAl9EAF/conceito-direito>> Acesso em: 10/Jun/2013.

STEINDORFER, Rick. **Homenagem ao juiz Ronaldo Tovani**. Recanto das Letras. 2007. Disponível em: <<http://www.recantodasletras.com.br/homenagens/521406>> Acesso: 11/Jul/2013